



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora

Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelece que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na eliminação de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias, pela gestão dos equipamentos rurais e urbanos e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou fórmula de cálculo das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a possibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da mesma Lei, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias.

Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, considerando ainda que têm sido aplicados valores em diversas áreas e serviços prestado por esta freguesia, constata-se que os mesmos não estão devidamente inseridos e compilados na tabela de taxas vigente, pelo que, torna-se necessário proceder à criação do Regulamento e atualização da Tabela de Taxas, Licenças e Serviços, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no artigo 9.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na Freguesia de Riba de Ancora.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora.

Nota justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Serviços em vigor na Freguesia de Riba de Ancora, por deliberação da Junta de Freguesia de 29/01/2024.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Riba de Ancora no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Riba de Ancora.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e/ou outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia de Riba de Ancora, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

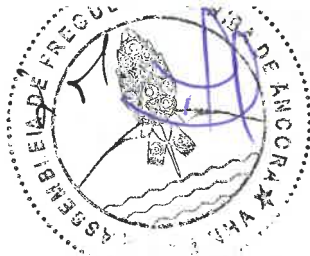
Artigo 3.º Isenções e Reduções gerais

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia de Riba de Ancora pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza militar, eleitoral e os demais previstos por lei.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora

CAPÍTULO II

Taxas e preço dos serviços

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia de Riba de Ancora cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Licenciamento de atividades diversas:
 - i) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Concessão de Licença para utilização de caminhos vicinais;
- f) Serviços de transporte;
- g) Outras taxas;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do anexo I e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

2 — As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, com redação atualizada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

3 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

- a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + cu$

em que: TSA: Taxa dos Serviços Administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Ribã de Ancora.

4 — Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do artigo 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: o valor da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 90 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças de Classe I: 25 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados na categoria F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 7.º

Licenciamento de Atividades Diversas

1 — Licença para atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

2 — Será concedida a isenção do pagamento referido no n.º 1 às coletividades, associações e comissões de festas, com sede na freguesia.

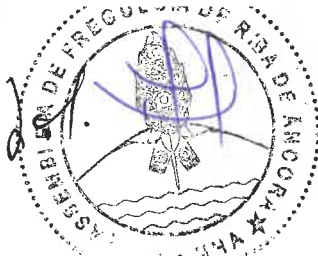
3 — As licenças devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

- a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TLAD = tme \times vh + ct$

em que: tme: é o tempo médio de execução;

vh: é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, envio de certidão à GNR, etc.).



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ançora

Artigo 8.º

Concessão de Licença para Utilização de Caminhos Vicinais

- 1 — Pode ser permitida a circulação de veículos pesados ou que transportem objetos indivisíveis que excedam os limites da respetiva caixa, através de autorização especial a emitir pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos termos dos números seguintes, e em nome do proprietário ou locatário do veículo.
- 2 — Cada autorização especial diz respeito a um único veículo, e dela deve constar a matrícula do veículo, os dados do seu proprietário, o período temporal a que diz respeito a autorização, a representação cartográfica dos caminhos em que os veículos estão autorizados a transitar, bem como a imposição de condições julgadas pertinentes à salvaguarda do estado de conservação dos caminhos.
- 3 — Pela emissão da autorização especial é devida taxa constante no Anexo III.
- 4 — É exigida aos proprietários dos veículos a prestação de caução destinada a garantir a efetivação da responsabilidade civil pelos danos ocorridos nos caminhos e que lhes sejam imputáveis.
- 5 — O valor da caução é calculado pela multiplicação do número de quilómetros do(s) caminho(s), sobre o(s) qual(is) incide a autorização especial, e o valor mínimo determinado pela Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais para a beneficiação de caminhos à lamina, acrescido de percentagem igual à taxa de IVA a que são sujeitas as operações similares, num valor mínimo constante do Anexo III.
- 6 — A caução será restituída após findos os trabalhos e entregue requerimento a esta Junta de Freguesia a solicitar a vistoria e consequente pedido de restituição de caução.
- 7 — A caução pode ser acionada pela Junta de Freguesia se o proprietário do veículo não reparar os danos ocorridos nos caminhos e que lhe sejam imputáveis no prazo determinado na notificação, o qual não pode ser superior a 30 dias.
- 8 — A autorização especial pode ser negada sempre que não estejam reunidas as condições normais de trânsito de veículos pesados sem causarem dano nos caminhos, por exemplo, devido às condições atmosféricas, existência de água parada ou a correr nos caminhos.
- 9 — A infração ao disposto no presente regulamento é punida nos termos do Código da Estrada, não afastando a responsabilidade do proprietário do veículo pesado pelos danos causados nos caminhos devido à circulação sem autorização especial referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Outros Serviços

- 1 — A Junta de Freguesia faz o transporte de crianças, de idosos e da restante população da freguesia, mediante inscrição dos interessados nesta Junta de Freguesia.
- 2 — Os valores da taxa dos transportes referidos nos pontos anteriores constam do Anexo IV.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

- 1 — Os valores das taxas e dos serviços do presente Regulamento serão atualizados anualmente por proposta da Junta de Freguesia, ou automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 — Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia de Riba de Ancora, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º

Validade das Licenças

- 1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 — Os prazos das licenças contam -se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 — Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 — A relação jurídico-tributária extingue -se com o pagamento da taxa.
- 2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços da Junta de Freguesia.
- 3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e dos serviços será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou dos serviços a que respeitem.
- 4 — O pagamento das taxas e dos serviços é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia de Riba de Ancora.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

- 1 — Compete à Junta de Freguesia de Riba de Ancora autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora

- 3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20,00 €.
- 5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
- 7 — É estabelecido o montante de 100,00 € (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 14.º Incumprimento

- 1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\text{quantia em dívida} \times 5,5 \% \times \text{n.º de dias} / 365$$

- 3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV Disposições gerais

Artigo 15.º Garantias

- 1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Riba de Ancora, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora.

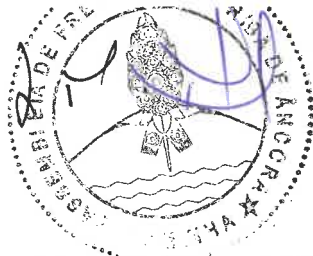
Artigo 16.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 17.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços entram em vigor no dia seguinte á aprovação pelo órgão deliberativo.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ançora

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

Elaboração ou preenchimento de um documento (declaração, atestado, certidões, averbamentos diversos, outros documentos)	3,00 Euros
Assinatura de declarações (Prova de Vida)	1,50 Euros
Fotocópias (por página)	0,05 Euros
Certificação de documentos (até 4 páginas)	10,00 Euros
Certificação de documentos (por página a mais)	1,50 Euros
Fotocópias não autenticadas, existentes nos serviços	0,20 Euros
Atribuição de número de polícia e respetiva declaração	5,00 Euros

Cemitério

Averbamento por mudança de titular	20,00 Euros
Inumação em jazigo	70,00 Euros
Inumação numa fundura	80,00 Euros
Inumação em duas funduras	90,00 Euros
Exumação / transladação numa fundura	80,00 Euros
Exumação / transladação em duas funduras	90,00 Euros
Utilização de instalações da freguesia - - capela mortuária (por funeral)	5,00 Euros
Terrenos para sepulturas (1m x 2m)	400,00 Euros
Terrenos para sepulturas (1m x 2m) com parede	800,00 Euros
Terrenos para jazigos:	
Primeiros 5m ²	1000,00 Euros
Por mais 1m ²	500,00 Euros
Por cada m ² a mais	400,00 Euros
Taxa para construção de uma sepultura	20,00 Euros
Taxa para construção de duas sepulturas	40,00 Euros
Taxa para construção de jazigo	250,00 Euros

ANEXO II

Canídeos e Gatídeos

Taxa Categorias A, B, C, D, E, G, H, I	4,50 Euros
Taxa Categoria F	Isento
Gatídeos	2,50 Euros



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Âncora.

ANEXO III Atividades Diversas

Licença de ruído (por cada dia)	62,00 Euros	
Ocupação do Domínio Público, com qualquer equipamento (m²/dia)	0,50 Euros	
Concessão de Licença para Utilização de Caminhos Vicinais (por dia)	5,00 Euros	
Caução para danos causados em caminhos da freguesia (por licença emitida)	350,00 Euros	
Utilização do Forno Comunitário		Taxa por pessoa
	Eletricidade + água	1,00 Euros
	Gás	0,50 Euros

ANEXO IV Outros Serviços

Transporte de crianças e jovens (da residência ou do estabelecimento escolar que frequenta, para as instalações desportivas e/ou recreativas do concelho, e posteriormente para a residência) (só ida)	7,50 Euros
Transporte de crianças e jovens (da residência ou do estabelecimento escolar que frequenta, para as instalações desportivas e/ou recreativas do concelho, e posteriormente para a residência) (ida e volta)	15,00 Euros
Transporte de população em geral (por dia)	5,00 Euros

Riba de Âncora, 22 de dezembro de 2025.

Órgão executivo

Em 22 de Dezembro de 2025

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Órgão deliberativo

Em 30 de Dezembro de 2025

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]